



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Aprovado pela Resolução n.º 35/2017/CONSUP/IFTO, de 21 de junho de 2017.

Dispõe sobre a implantação de critérios e procedimentos para a prestação de serviços voluntários docentes no âmbito do IFTO e dá outras providências.

JUNHO/2017

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento interno dispõe sobre os critérios e procedimentos para a prestação de serviços voluntários docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em consonância com o estabelecido pela Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e alterações.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins deste regulamento, a atividade não remunerada prestada por pessoa física aos *campi* do Instituto Federal do Tocantins, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos, recreativos, de extensão ou de assistência social.

Art. 3º Este regulamento encontra justificativa:

I - na necessidade de regulamentação, no âmbito do IFTO, do serviço de professor voluntário, em conformidade com a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

II - na necessidade de evitar a perda ou descontinuidade de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos oferecidos pelo IFTO;

III - nos benefícios que poderão ser gerados para o IFTO pela disponibilidade de serviço voluntário de docentes academicamente qualificados.

CAPÍTULO II DOS TRÂMITES PROCESSUAIS

Seção I

Do processo seletivo para o prestador dos serviços voluntários

Art. 4º O ingresso de professor voluntário deverá ser exclusivamente por meio de processo seletivo simplificado para as vagas definidas pela Gerência/Direção de Ensino do *campus*, de acordo com as especificidades de cada *campus*.

§ 1º O serviço docente voluntário somente será admissível para situações excepcionais e esporádicas, devidamente comprovadas nos autos de cada processo;

§ 2º O docente voluntário não poderá substituir o servidor público, não podendo haver diminuição ou compensação de atividades dos professores da carreira ou dos servidores técnico-administrativos.

Art. 5º O processo seletivo simplificado será regido por edital que contará com apensos, conforme detalhado nos anexos deste regulamento:

ANEXO I – Modelo de Edital de Processo Seletivo Simplificado para Professor Voluntário;

ANEXO II – Formulário de Inscrição;

ANEXO III – Quadro de Atribuição de Pontos - Avaliação Curricular;

ANEXO IV – Termo de Adesão do Professor Voluntário;

ANEXO V – Formulário de Avaliação do Professor Voluntário.

Seção II

Do credenciamento do prestador de serviços voluntários

Art. 6º O ingresso do professor voluntário deverá ocorrer mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do currículo Lattes, RG, CPF e comprovante de endereço do candidato a professor voluntário;
- b) resultado do processo seletivo simplificado;
- c) certificado de curso técnico de nível médio, graduação, pós-graduação *lato sensu* ou pós-graduação *stricto sensu*, conforme estabelecido do artigo 8º ao 11º deste regulamento, de acordo com cada situação específica;
- d) plano de trabalho docente, nos moldes já existentes no âmbito dos *campi* do IFTO, constando as atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação do professor voluntário, com a carga horária pactuada;
- e) termo de adesão celebrado entre o IFTO e o candidato a professor voluntário, conforme modelo do ANEXO IV.

§ 1º Quando o prestador de serviço voluntário se tratar de servidor técnico-administrativo do IFTO, o processo deverá ser instruído também com o memorando do chefe imediato do servidor, constando a jornada de trabalho e a anuência para o referido serviço voluntário, de forma que seja verificada a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a eficiência do serviço público.

§ 2º A carga horária máxima permitida aos servidores técnico-administrativos que ocupem função gratificada ou cargo de direção para o desempenho de docência voluntária será de até 4 (quatro) horas semanais.

§ 3º As cópias do RG e CPF, se não autenticadas, devem ser apresentadas com seus respectivos documentos originais, para que a Gerência/Direção de Ensino faça a conferência e, havendo regularidade, imprima o carimbo de regularização “confere com o original”.

§ 4º Fica delegada ao diretor-geral do *campus*, obedecidas as normas desta deliberação, a competência para assinar os termos de adesão.

§ 5º O processo devidamente instruído deverá ser arquivado na Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP - do *campus*.

Art. 7º A participação do professor voluntário ocorrerá pelo período de até 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do termo de adesão, permitida a prorrogação por um período igual, de acordo com o interesse da Gerência/Direção de Ensino do *campus* onde o profissional estiver atuando.

Parágrafo único. A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo envolverá as mesmas documentações e instrumentos previstos no artigo 6º deste regulamento, acrescidos do relatório de avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo professor voluntário no período anterior, emitido pela Gerência/Direção de Ensino, conforme ANEXO V (Formulário de Avaliação do Professor Voluntário).

Seção III

Da titulação e da atuação do prestador de serviços voluntários

Art. 8º Poderá atuar como professor voluntário o profissional portador de titulação em nível de graduação, no mínimo, para o exercício de atividades de natureza temporária.

§ 1º O trabalho como professor voluntário constituirá uma honraria acadêmica ao profissional, não envolvendo nenhum tipo de remuneração, nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e o IFTO, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 9.608/98.

§ 2º Poderá, excepcionalmente, atuar como professor voluntário em cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC - de nível fundamental e médio o profissional não portador da

titulação mínima de graduação, desde que possua formação técnica de nível médio comprovada na área em que irá lecionar, restrito ao voluntário ministrar até 2 (dois) componentes curriculares no referido curso FIC.

Art. 9º Para o exercício de atividades como professor voluntário em programas de pós-graduação *lato sensu* da instituição, será exigida pelo menos a titulação de especialista.

Art. 10. O professor voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos e de participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica e em bancas examinadoras de artigo, relatório, monografia, dissertação, tese ou concurso.

Art. 11. Em se tratando de participação de professor voluntário exclusivamente em banca examinadora de Trabalho de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC –, monografias, dissertação, tese ou concurso, serão exigidos, para a formalização do processo, somente os documentos elencados nas alíneas "a" e "c" do artigo 6º deste regulamento.

Seção IV

Do encerramento da prestação de serviços voluntários

Art. 12. O encerramento da participação do profissional como professor voluntário no IFTO ocorrerá:

- a) a pedido do professor voluntário;
- b) por decisão justificada da Direção de Ensino, desde que aprovada pela Direção-geral do *campus*;
- c) em função do término do prazo celebrado no termo de adesão, com ou sem renovação.

Art. 13. Ao encerrar sua adesão, em qualquer dos três casos previstos no artigo anterior, o profissional fará jus a um atestado de participação como professor voluntário em atividades realizadas, devidamente especificadas.

Parágrafo único. A certidão de experiência na função de docente voluntário para os prestadores será emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada *campus*, assinada pelo diretor-geral, conforme os autos processuais, devidamente finalizados com a avaliação constante do ANEXO V.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O professor voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa no IFTO.

Art. 15. No exercício das atividades, será permitido ao professor voluntário participar de reuniões de Conselho de Classe e/ou Colegiado de Curso ou de outras reuniões pertinentes à área em que esteja atuando, com direito à voz, mas não a voto.

Art. 16. A produção científica ou técnica do professor voluntário resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado deverá mencionar a relação correspondente do profissional com o IFTO.

Art. 17. No exercício das atividades de professor voluntário, de acordo com as normas estabelecidas, será assegurado ao profissional o acesso às salas de aula, aos laboratórios, às bibliotecas e aos demais ambientes da instituição livres aos docentes.

Art. 18. O professor voluntário contará com seguro contra acidentes pessoais pago pelo IFTO, conforme dispositivo legal pertinente, cujo pagamento será de responsabilidade de cada *campus*.

Art. 19. O professor voluntário poderá ter custeadas as despesas que, comprovadamente, precise realizar no exercício de suas atividades, conforme prevê o artigo 3º da Lei n.º

9.608/1998 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. As despesas a serem custeadas deverão estar expressamente autorizadas pelo diretor-geral do *campus* onde for prestado o serviço voluntário.

Art. 20. O professor voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do IFTO, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do *campus* em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas e coordenações e gerências de Gestão de Pessoas dos *campi*.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de junho de 2017.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Nairton do Nascimento, Presidente**, em 14/07/2017, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110461** e o código CRC **FDA38D62**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 0103537.00000391/2017-13

SEI nº 0110461